

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA -

AGOPREV

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência (AGOPREV), pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A AGOPREV tem por objeto promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das Entidades de Previdência, visando:

I - contribuir para o aprimoramento da política de previdência aos servidores públicos, desenvolvidos pelas Entidades filiadas;

II - concorrer para a expansão da previdência aos servidores públicos no âmbito do Estado de Goiás;

III - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos, proporcionados pelas entidades filiadas;

IV - defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;

V - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;

VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;

VII - promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnica-administrativa e consultiva, financeira e jurídica às Entidades filiadas, no que couber;

VIII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, ensino, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das Entidades filiadas;

IX - firmar convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, visando atender os objetivos estatutários.

Art. 3º - A AGOPREV não participará de atividades político-partidárias nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A AGOPREV terá sua sede e foro na cidade de Goiânia-GO, na Rua 102, nº 186, Setor Sul, nesta capital, CEP 74083-250.

Parágrafo único. A sede da AGOPREV poderá ser alterada, desde que aprovado pela Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 5º - O prazo de duração da AGOPREV é indeterminado.

DOS PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão filiar-se à AGOPREV as unidades gestoras dos regimes próprios de previdência de todo o Estado de Goiás.

Parágrafo único - As entidades participantes da Assembleia Geral de constituição da Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência (AGOPREV) serão suas fundadoras, dispensadas da formalização do pedido de filiação.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal da entidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - A Ficha de Filiação deverá ser entregue preenchida e acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do responsável pela entidade previdenciária;

II - Ato administrativo de nomeação do responsável.

§ 2º - A Ficha de Filiação e a cópia dos documentos exigidos pelo parágrafo anterior, poderão ser protocolados na sede da AGOPREV ou poderão ser encaminhadas via correio com aviso de recebimento, ou por e-mail, desde que comprovado o recebimento.

§ 3º - Ao receber a Ficha de Filiação, a AGOPREV analisará o preenchimento dos requisitos aqui estabelecidos e emitirá a guia de cobrança da mensalidade, caso a filiação for aprovada.

§ 4º - Com o pagamento da primeira mensalidade, estará efetivada a filiação, tornando-se associado.

§ 5º - Caso sejam verificadas irregularidades no preenchimento das Fichas de Filiação ou a ausência das cópias de documentos na forma estabelecida no §1º, deste artigo, a filiação ficará suspensa até que sejam regularizadas as pendências.

§ 6º Em caso de substituição do representante legal da entidade filiada, esta deverá comunicar, imediatamente, à AGOPREV, encaminhando expediente

escrito, juntamente com os documentos elencados nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da AGOPREV ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação formal, pelo representante legal do associado, ao Presidente da AGOPREV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por decisão do Presidente da AGOPREV, tomada com referendo da Diretoria Geral, em razão de violação estatutária, regulamentar ou legal, observado do parágrafo único deste artigo;

III - por atrasos cumulativos de 03 (três) pagamentos da contribuição mensal, observado do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

I - participar de Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;

II - convocar Assembleia Geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de filiadas, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da AGOPREV;

III - formular aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal reclamações de qualquer natureza;

IV - interpor recurso perante a Assembleia Geral, face aos atos do Presidente ou do Conselho Fiscal, contrários às proposições estatutárias;

V - utilizar das informações, dados, trabalhos, estudos e serviços oferecidos pela AGOPREV.

§ 1º - O direito a ser votado previsto no inciso I deste artigo, somente poderá ser exercido após o pagamento de pelo menos 06 (seis) mensalidades, salvo no primeiro ano de existência da Associação.

Art. 10 - São deveres das Entidades filiadas:

I - Votar nas eleições da AGOPREV;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Manter em dia o pagamento das contribuições mensais;

IV - Custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participação das reuniões da Diretoria e dos Conselhos, bem como para participação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – A AGOPREV será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria Geral;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretorias Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AGOPREV e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

Parágrafo único - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo, o representante da Entidade filiada, que esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias junto à AGOPREV.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AGOPREV;

II - deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral;

III - apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Geral da AGOPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV - alterar o presente Estatuto, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste estatuto;

V - aprovar o valor das contribuições mensais das filiadas à AGOPREV;

VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da AGOPREV a membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a dissolução da AGOPREV e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens, por decisão de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é da maioria absoluta das filiadas.

Parágrafo único - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes, observado as exceções previstas nos incisos IV e VII do artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para destituição dos administradores da AGOPREV, será exigido deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, cujo quórum será de maioria simples

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

I - ordinariamente:

a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria Geral relativas ao exercício anterior;

b) a cada 02 (dois) anos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto, convocada por pelo menos 1/5 de seus membros, ou excepcionalmente, pelo presidente, devidamente motivada.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em seu sítio eletrônico ou em jornal de circulação na cidade sede da AGOPREV ou de circulação no Estado de Goiás, devendo também ser encaminhado aos filiados através de comunicação eletrônica (e-mail), especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 1º - A publicação da convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral extraordinária será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 18 - Assembleia Geral, em caráter extraordinário, será convocada por Edital publicado em seu sítio eletrônico ou em jornal de circulação na cidade sede da AGOPREV ou de circulação no Estado de Goiás, devendo também ser encaminhado aos filiados através de comunicação eletrônica (e-mail), especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 1º - A publicação da convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos em chapa conjunta com a Diretoria Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Geral da AGOPREV;

III - aprovar o regimento interno do AGOPREV;

IV - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria da AGOPREV.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Geral, relativas ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O quórum exigido para a realização das reuniões do Conselho Fiscal será de no mínimo 03 (três) membros titulares.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

Art. 23 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 24 - A Diretoria Geral, órgão executivo da AGOPREV, será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor(es) Jurídico(s);
- V - Diretor(es) Previdenciário(s);
- VI - Diretor de Eventos;
- VII - Diretor de Articulação Política Estadual;
- VIII - Diretor de Articulação Política Federal.

§1º - A Diretoria Geral será eleita em Assembléia Geral através do sistema de chapa completa, formada em conjunto com o Conselho Fiscal.

§2º - A Diretoria Jurídica será composta por até 03 (três) membros, exigido registro profissional na OAB.

§3º - A Diretoria Previdenciária será composta por até 03 (três) membros, com as devidas qualificações.

§4º Fica criado o cargo de Assessor Especial da Presidência, de livre nomeação do Presidente da AGOPREV, a ser ocupado por pessoas com ou sem vínculo com as entidades filiadas.

§5º Compete ao Assessor Especial, assistir ou representar o Presidente da AGOPREV, nas suas atribuições estatutárias, conforme designado.

Art. 25 - As competências dos cargos da Diretoria Geral serão definidas neste artigo.

§ 1º - Compete ao Presidente da AGOPREV:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - gerir as atividades administrativas da AGOPREV e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação;
- III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pela Diretoria Geral;
- IV - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais em conjunto com a Diretoria Jurídica;

V - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da AGOPREV;

VI - apresentar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Geral para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

VII - representar a AGOPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais, podendo ainda assinar contratos, acordos, ajustes e afins;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, balancetes mensais, balanço anual e a demonstração financeira do exercício findo;

IX - abrir contas em instituições financeiras e estabelecimentos de crédito, bem como efetuar os pagamentos e movimentações bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X - nomear os Diretores Regionais, ou substituí-los, quando houver pedido de afastamento temporário ou permanente;

XI - selecionar e contratar as empresas e profissionais liberais que prestarão serviços a AGOPREV, mediante parecer da Diretoria Jurídica;

XII - executar outras atividades que sejam de interesse da AGOPREV e das Entidades filiadas;

XIII - nomear procurador para a assinatura de cheques ou títulos de dívida ou crédito em qualquer instituição financeira mediante procuração específica;

XIV - expedir atos normativos de sua competência.

XV - elaborar o regimento interno da AGOPREV em conjunto com a Diretoria Jurídica.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

§ 3º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria Geral;

II - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;

III - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Geral;

IV - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da AGOPREV;

V - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários.

VI - manter sob a sua guarda o numerário da AGOPREV;

VII - providenciar o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, conta em estabelecimentos financeiros;

IX - subscrever, com o Presidente, balancetes mensais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;

X - controlar a escrituração;

XI - nomear procurador para a assinatura de cheques ou títulos de dívida ou crédito em qualquer instituição financeira mediante procuração específica.

§ 4º - Compete à Diretoria Jurídica:

I - orientar os órgãos de direção e fiscalização da AGOPREV sobre normas e procedimentos;

II - promover a conscientização dos direitos e deveres das entidades de previdência realizando estudos e debates;

III - estimular a produção de material científico tais como artigos, livros, monografias e outros;

IV - representar os interesses da AGOPREV junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Receita Federal, Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social – SPS, Tribunais de Contas e qualquer outro órgão da administração pública ou privada;

V - decidir quanto a assuntos de sua competência conjunta com outras diretorias nos casos previstos no presente estatuto;

VI - emitir parecer sobre seleção e contratação de empresas e profissionais liberais que prestarão serviços a AGOPREV;

VII - emitir parecer quanto à substituição dos Diretores Regionais e cargos da Diretoria Geral, quando solicitado pelo presidente;

VIII – elaborar o regimento interno da AGOPREV em conjunto com o Presidente;

IX – emitir pareceres jurídicos diversos.

§ 5º - Diretor Previdenciário:

I - orientar as entidades filiadas sobre questões técnicas dos regimes próprios de previdência social e de gestão administrativa;

II - promover a implementação de boas práticas de gestão nas entidades filiadas e incentivar a qualificação profissional de gestores, conselhos e comitês;

III - incentivar a uniformização metodológica de processos nas entidades filiadas estudando a realidade e planejando técnicas mais eficientes para blindar a previdência contra fraudes e intervenções políticas;

IV - representar os interesses da AGOPREV junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Receita Federal, Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social – SPS, Tribunais de Contas e qualquer outro órgão da administração pública ou privada.

§ 6º - Diretor de Eventos:

I - Promover a organização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e quaisquer outros eventos.

II - Representar os interesses da AGOPREV junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Receita Federal, Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social – SPS, Tribunais de Contas e qualquer outro órgão público da administração pública, em se tratando de assuntos pertinentes ao descrito no Inciso I.

§ 7º - Diretor de Articulação Política Estadual:

I - Promover a articulação política dos interesses da AGOPREV e das entidades previdenciárias junto a parlamentares estaduais e demais órgãos legislativos e executivos municipais e estaduais.

§ 8º - Diretor de Articulação Política Federal:

I - Promover a articulação política dos interesses da AGOPREV e das entidades previdenciárias junto a parlamentares federais, congresso nacional e órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 26 – Havendo vacância permanente dos cargos de Presidente ou de Diretor Administrativo e Financeiro, o cargo será ocupado por membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, a quem competirá cumprir o restante do mandato, escolhido em convocação extraordinária de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para efeito da escolha dos cargos nos termos do *caput* deste artigo, os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, votam e podem ser votados.

Art. 27 – Os cargos de Diretoria Jurídica, Diretoria Previdenciária, Diretoria de Eventos, Diretoria de Articulação Política e de Conselho Fiscal são personalíssimos, e, se estes perderem o seu vínculo com a entidade filiada, incumbe a Assembleia Geral, com base em parecer jurídico da Diretoria Jurídica, decidir sobre a permanência daqueles no cargo até o final do mandato.

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 28 – Ficam criadas as seguintes Diretorias Regionais:

- I - Diretoria Regional Norte;
- II - Diretoria Regional Noroeste;
- III – Diretoria Regional Nordeste.
- IV - Diretoria Regional Oeste;
- V - Diretoria Regional Centro;
- VI - Diretoria Regional Sul;
- VII – Diretoria Regional Sudoeste;
- VIII – Diretoria Regional do Entorno de Brasília.

Parágrafo Único – Os Diretores Regionais serão nomeado pelo Presidente da AGOPREV.

Art. 29 - Compete aos Diretores Regionais:

- I - Representar a AGOPREV, incluindo seus serviços e obrigações, junto às entidades filiadas abrangidas por sua regional;
- II - Divulgar a AGOPREV junto às entidades filiadas abrangidas por sua regional, estimulando sua filiação;
- III - Apoiar a AGOPREV na execução dos serviços e convênios oferecidos às entidades filiadas;
- IV - Representar os interesses e as características das regionais nas Assembleias Gerais e nas reuniões de diretoria, a fim de defender seus interesses e de contribuir para o desenvolvimento da previdência do servidor público naquela região específica;
- V - Apresentar ao final de cada exercício o plano de trabalho e a previsão orçamentária da regional para o exercício seguinte;
- VI - Deliberar em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, sobre as despesas e investimentos da AGOPREV na regional;
- VII - Manter em funcionamento a regional da AGOPREV e prestar atendimento aos filiados da regional.

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições para ocupação do Conselho Fiscal e Diretoria Geral serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

§1º Para a condução do processo eleitoral, será formada uma comissão composta por 05 (cinco) membros, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo na chapa candidata.

§2º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo anterior será indicada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dentre pessoas vinculadas a entidades filiadas.

§3º As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Geral ocorrerão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício.

§4º O mandato dos membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§5º Cada diretoria regional poderá enviar até 05 (cinco) fiscais para supervisionar as eleições.

Art. 31 - A votação da eleição se dará pela maioria simples dos presentes com capacidade para votar.

Art. 32 - A Eleição será convocada por Edital publicado em seu sítio eletrônico ou em jornal de circulação na cidade sede da AGOPREV ou de circulação no Estado de Goiás, podendo também ser encaminhado aos filiados através de comunicação eletrônica (e-mail), especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§1º - Somente poderão ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da AGOPREV os gestores dos regimes próprios de previdência filiados.

§2º Os demais cargos poderão ser ocupados pelos gestores, bem como por servidores ou contratados, vinculados a entidade filiada, com a anuência do gestor do respectivo regime próprio de previdência.

Art. 33 - As disposições referentes ao processo eleitoral constante neste Estatuto, poderão ser dispensadas, quando apenas houver chapa única, concorrendo às eleições, ou na primeira eleição da constituição da AGOPREV.

§1º Na hipótese constante no *caput*, a eleição será dispensada e, se chapa única, a mesma será declarada eleita por aclamação, independentemente da quantidade de eleitores presentes na Assembleia Geral.

§2º Quando ocorrer formação de chapa única, não haverá necessidade de preenchimento de todos os cargos, exceto o de presidente, vice-presidente, diretor administrativo e financeiro e do conselho fiscal titulares.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34 - O exercício financeiro da AGOPREV coincide com o ano civil.

Art. 35 - São fontes de recursos da Associação:

I - contribuições recebidas da entidades filiadas;

II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III - rendimento das aplicações do patrimônio;

IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;

V - outras receitas eventuais ou patrocínios recebidos mediante autorização do Presidente e nos termos definidos pela Diretoria do presente estatuto.

Parágrafo único - As receitas de que tratam este artigo serão utilizadas para custear as despesas da AGOPREV, conforme as suas finalidades estatutárias.

Art. 36 - A Diretoria Geral da AGOPREV deverá elaborar balancetes mensais e balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício encerrado.

Parágrafo único - Os documentos indicados no *caput* deverão ser publicados no sítio eletrônico da AGOPREV.

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da AGOPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

Parágrafo único - Havendo superávit na apuração dos resultados, o mesmo será incorporado ao patrimônio da AGOPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 38 - Nenhum bem pertencente à AGOPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Geral.

Art. 39 - Os bens particulares dos membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da AGOPREV.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Na primeira eleição para Diretoria Geral, após a aprovação do presente Estatuto, poderão ser dispensadas a edição e publicação de edital, bem como a formação de comissão eleitoral.

Art. 41 – Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as Entidades filiadas deverão pagar a contribuição mensal da AGOPREV, em valor a ser definido pela Assembleia Geral, que deverá ser depositado em conta corrente a ser designada pelo Presidente da Associação.

§1º O valor da contribuição mensal, poderá ser reajustada anualmente, conforme IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, por ato do Presidente da AGOPREV.

§2º Excepcionalmente, a Assembleia Geral, com base em parecer do Diretor Administrativo e Financeiro, poderá isentar entidades filiadas da contribuição mensal, por pedido expresso do gestor do regime próprio de previdência interessado, em caso de incapacidade financeira.

Art. 42 - A dissolução da AGOPREV somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria dos presentes com possibilidade de voto.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da AGOPREV em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos de livre escolha da Assembléia Geral.

Art. 44 - Este estatuto somente será alterado mediante assembleia geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados, em reunião específica para este fim, em votação única, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste estatuto.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Geral, de Assessor Especial, bem como das Diretorias Regionais são de exercício gratuito, podendo haver a restituição de despesas diversas de interesse da AGOPREV, mediante a existência de recursos financeiros disponíveis, e com autorização prévia da Presidência em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único – É vedada a prestação de serviços remunerados a AGOPREV por quaisquer membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Regional.

Art. 46 - As Entidades filiadas não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos membros da AGOPREV.

Art. 47 - Na mesma sessão em que for aprovado o presente Estatuto poderão ser filiadas novas entidades com direito a voto e a concorrer na 1ª Eleição.

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, aos 03 de outubro de 2019.

Alexandre Silva Macedo
Presidente da AGOPREV
CPF 844.792.641-91